

Estudo e Pesquisa, e fim de promover a efetiva articulação entre as distintas áreas do conhecimento, para a formação e qualificação continuada dos servidores de segurança, bem como, fomentar a produção e disseminação do conhecimento relevante à Segurança Pública, Defesa Social e Direitos Humanos.

Art. 13-B. O Programa de Estudos e Pesquisas em Segurança Pública, Defesa Social e Direitos Humanos deverá obedecer os princípios institucionais:

- I – Proteção aos Direitos do cidadão e à dignidade humana;
- II – Respeito ao Estado Democrático de Direito;
- III – Hierarquia e Disciplina.

Art. 13-C. O programa será composto por pesquisadores, por líderes de Grupos de Estudos e Pesquisa e pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas – NAPE, vinculados à Academia de Polícia Civil do Pará e ao Museu da Polícia Civil do Estado do Pará, sob coordenação da Divisão de Pesquisa e Programação – DPP e direção da Academia de Polícia Civil do Pará.

Parágrafo primeiro. O corpo de pesquisadores do Programa de Estudos e Pesquisas em Segurança Pública, Defesa Social e Direitos Humanos será composto por servidores da Polícia Civil do Estado do Pará; da Polícia Civil de outros Estados; de outros órgãos do Sistema Único de Segurança Pública; por pesquisadores de Universidades Estaduais e Federais do Estado do Pará e de outros Estados e do Distrito Federal e de Institutos de Pesquisa, atuantes no âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo segundo. O credenciamento dos pesquisadores no Programa de Estudos e Pesquisas em Segurança Pública, Defesa Social e Direitos Humanos será efetivado mediante a aceitação da proposta de Projeto de Estudo ou Pesquisa, ou ingresso por chamada, conforme regras de convocação da Academia de Polícia Civil do Pará.

Art. 13-D. Compete ao Programa de Estudos e Pesquisas em Segurança Pública, Defesa Social e Direitos Humanos:

- I – a criação de Grupos de Estudos e Pesquisa;
- II – executar projetos de pesquisa, extensão ou inovação;
- III – avaliar anualmente a atuação dos Grupos de Estudos e Pesquisa;
- IV – produzir relatórios de projetos de pesquisa, extensão ou inovação;
- V – produzir notas técnicas, artigos científicos, manuais, relatórios de pesquisa;
- VI – executar planos de estudos e de pesquisa;
- VII – promover e resguardar a eticidade em seus projetos;
- VIII – abrir chamadas para a execução de projetos de interesse da Segurança Pública e da Polícia Civil do Estado do Pará.

Parágrafo único. As deliberações do Programa de Estudos e Pesquisa constarão em ata, registrada em livro próprio, com características vinculantes, cuja execução dar-se-á pelo Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará.

Art. 13-F. A estrutura organizacional do programa; criação de núcleos de estudo e pesquisa; características dos projetos de estudo e pesquisa; reuniões; objetivos; direitos e deveres dos pesquisadores e líderes e vice-líderes de grupos; publicações dos produtos dos projetos; e demais serão regulamentados por ato normativo exarado pelo Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará, após sugestões da Divisão de Pesquisa e Programação, ou sugestões do coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 796721

D E C R E T O Nº 2342, DE 10 DE MAIO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 18.005.504,29 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 18.005.504,29 (Dezoito Milhões, Cinco Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
251022884600009043 - Enc. PGE	0301	339091	3.819.316,23
251022884600009068 - Enc. PGE	0301	339091	2.780.683,77
311010618215027563 - CBM	0301	449051	9.600.534,29
481011957114908701 - SECTET	0306	335041	257.000,00
672011612212978338 - COHAB	0661	449052	47.970,00
691012369514988793 - SETUR	0301	339039	1.500.000,00
TOTAL			18.005.504,29

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2343, DE 10 DE MAIO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 20.361.630,02 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 20.361.630,02 (Vinte Milhões, Trezentos e Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867432 - SETRAN	0125	449051	10.000.000,00
291012678214867432 - SETRAN	0126	449051	9.896.621,65
971010342115028831 - SEAP	0101	449051	465.008,37
TOTAL			20.361.630,02

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867505 - SETRAN	0125	449051	10.000.000,00
291012678214867505 - SETRAN	0126	449051	9.896.621,65
971010342115027663 - SEAP	0101	449051	465.008,37
TOTAL			20.361.630,02

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 796725

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº. 736/2022-CRG, de 09 de Maio de 2022.

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 441/2022-CCG, publicado no DOE nº. 34.927, de 08/04/2022 e, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 88 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e, ainda, a apresentação do Registro Civil de Nascimento, Matrícula nº. 066431 01 55 2022 1 00162 268 0118221 46 e, CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2022/494767, de 25/04/2022. RESOLVE:

I – Conceder à servidora SUZIANE TEIXEIRA RODRIGUES, Id. Funcional nº 5936350/2, ocupante do cargo de Assessor Especial I, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 14/04/2022 a 10/10/2022. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de Abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de Maio de 2022.

LUCIANA BITENCOURT SOARES
Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 796466